LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

Dos princípios da ação administrativa

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento/ físico-territorial, ecônomico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreenderá os seguintes instrumentos básicos de aplicação.

I - Lei Orgânica do Município;
II - Plano Plurianual;
III - Orçamentos Anuais e,
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e

CONFERE C/ O

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

realização sistemática de reuniões.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas, ou a entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes, e ampliação desnecessária / de servidores, tudo mediante processos licitatórios, na forma da Lei.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles/ formais, concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados, da atuação dos seus diversos órgãos, a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Os servidores municipais serão, permanentemente atualizados, mediante comparecimento a órgãos de auxílio aos/ Municípios, através de cursos específicos de suas áreas de atuação, bem como em cursos de relações públicas, para aprimoramento do atendimento ao público.

ARTIGO 8º - Para execução de seus programas, a Prefeitura- poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com tais entidades, para solução de problemas comuns/ e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos do Município.

TÍTULO - II

Da estrutura administrativa

ARTIGO 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura do

realização sistemática de reuniões.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas, ou a entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes, e ampliação desnecessária / de servidores, tudo mediante processos licitatórios, na forma da Lei.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles/ formais, concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados, da atuação dos seus diversos órgãos, a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Os servidores municipais serão, permanentemente atualizados, mediante comparecimento a órgãos de auxílio aos/ Municípios, através de cursos específicos de suas áreas de atuação, bem como em cursos de relações públicas, para aprimoramento do atendimento ao público.

ARTIGO 8º - Para execução de seus programas, a Prefeitura- poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com tais entidades, para solução de problemas comuns/ e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos do Município.

TÍTULO - II

Da estrutura administrativa

ARTIGO 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura do

CONTINUAÇAO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Município de Cabreúva, além do Gabinete do Prefeito (GP), é composta por Departamentos, todos subordinados ao Prefeito Municipal, a saber:-

I - Departamento Jurídico (DJ);
II - Departamento Administrativo (DA);
III - Departamento Financeiro (DF);
IV - Departamento de Serviços Municipais (DSM);
V - Departamento de Promoção Social (DPS);
VI - Departamento de Saúde e Saneamento (DSS) e,
VII - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo . (DECET).

ARTIGO 10 - Os Departamentos subdividem-se em Divisões a saber:-

I - Departamento Administrativo:-
a) Divisão de Pessoal;
b) Divisão de Patrimônio;
c) Divisão de Almoxarifado;
d) Divisão de Compras e,
e) Divisão de Cemitário e Velório.

II - Departamento Financeiro:-
a) Divisão de Contabilidade;
b) Divisão de Tesouraria e,
c) Divisão de Tributação, Cadastro, Controle e Arrecadação.

III - Departamento de Serviços Municipais:-
a) Divisão de Trânsito;
b) Divisão de Estradas Municipais;
c) Divisão de Limpeza Pública;
d) Divisão de Oficina Mecânica e,

CONFERE C/ O

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

e) Divisão de Obras e Viação.

IV - Departamento de Promoção Social:-

a) Divisão de Creches e,

b) Divisão de Ambulância.

V - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:-

a) Divisão de Bibliotecas;

b) Divisão de Pré-Escola; e,

c) Divisão de Merenda Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Departamentos não constantes dos incisos do artigo anterior, não terão subdivisões, tendo em vista/ a desnecessidade das mesmas.

TÍTULO - III

Das atribuições e competências

ARTIGO 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito, para funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com os demais Poderes e Autoridades, assim/ como de relações públicas, inclusive as de representação política e divulgação.

ARTIGO 12 - O Departamento Jurídico é o órgão responsável/ pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, redação de normas legais, devendo pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que envolva interesse do município, bem como defender tais interesses, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 13 - O Departamento Administrativo, é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e patrimônio.

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

ARTIGO 14 - Ao Departamento Financeiro compete executar e orientar a política financeira e fiscal do Município, bem como exercer as atividades relativas a lançamentos de tributos/ e arrecadação de rendas municipais, à fiscalização dos contribuintes, ao recebimento, guarda e movimentação de valores, à despesas e contabilidade, à elaboração do orçamento e controle da sua execução e ao assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

ARTIGO 15 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução e conservação de obras públicas construção de estradas e caminhos, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, limpeza pública, obras / pertinentes ao sistema de trânsito, manutenção de materiais e veículos da Municipalidade.

ARTIGO 16 - O Departamento de Promoção Social é o órgão / responsável pela promoção do bem estar social, através de estudos sócio-econômicos da população e medidas de auxílio aos necessitados, assim como dos próprios servidores municipais.

ARTIGO 17 - O Departamento de Saúde e Saneamento é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica à população local, mediante a administração e coordenação dos postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas, coordenação/ de medidas preventivas na área de saúde, planejamento de campanhas periódicas para erradicação de doenças e acompanhamento de atividades de saneamento e higiene do Município.

ARTIGO 18 - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte/ e Turismo, é o órgão responsável pelas atividades educacionais culturais, esportivas e turísticas do Município, especialmen-

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

te as relativas à educação pré-escolar, promoção de eventos culturais e esportivos, assim como, coordenação do turismo, devendo se incumbir da manutenção e disciplina do uso de bibliotecas públicas, museus, centro esportivo, ficando, ainda, responsável de coordenar o serviço de merenda e transporte escolar.

TÍTULO - IV

Das disposições gerais

ARTIGO 19 - O Prefeito deverá regulamentar, através de / Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da mesma, discriminando a estrutura interna dos órgãos constantes dos artigos 9º e 10 desta Lei, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 20 - Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão automaticamente extintos os atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 21 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, constante dos artigos 9º e 10 desta Lei, fica representada pelo organograma, objeto do Anexo I.

ARTIGO 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.990, / revogadas as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.